



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE NA ÁREA DE JORNALISMO – CATEGORIA: JORNALISTA – REDAÇÃO, EDIÇÃO E APRESENTAÇÃO/LOCUÇÃO.

**DETALHAMENTO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. Descrição da necessidade:**

*A Comunicação é um aspecto fundamental em qualquer tipo de negócio ou organização. Sem uma comunicação adequada, pode haver confusão, mal-entendidos e falta de coordenação, o que pode prejudicar o desempenho geral da instituição. No contexto específico do jornalismo, a contratação se justifica pela necessidade de se ter profissionais qualificados com capacidade técnica para recolher, redigir, registrar através de imagens e de sons, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, possibilitando qualidade no que diz respeito à divulgação das ações e atividades deste Regional, por meios e técnicas ligadas à escrita, tornando a comunicação interna e externa mais dinâmica.*

*Atualmente, o TRT-20 não dispõe em seu quadro funcional de profissionais de jornalismo para suprir a demanda de serviços da área de Comunicação deste Regional.*

*Ademais, a atual prestadora de serviços formalizou um pedido de rescisão consensual e antecipada do Contrato nº 16/2024, justificando a inviabilidade da continuidade do serviço devido à alteração de seu objeto social. Diante da essencialidade dos serviços de jornalismo e assessoria de imprensa para este Tribunal — que não possui cargos ou servidores próprios com tal formação — e considerando que a empresa sugeriu um prazo de 120 dias para a descontinuidade, contados a partir de 03/03/2026, torna-se urgente a formalização de uma nova contratação. A medida é indispensável para evitar a interrupção da produção e veiculação de notícias institucionais e garantir o cumprimento do objetivo estratégico de fortalecer a comunicação do TRT-20.*

*Assim, faz-se necessária a contratação de 02 (dois) profissionais de jornalismo para atender à demanda de suporte de textos na comunicação do TRT20, no alcance da presteza, qualidade e eficácia no serviço.*

*Uma das atribuições da ASCOM resulta diretamente do trabalho desempenhado pelo(a) jornalista. Diariamente, é necessária a elaboração, produção e a divulgação de conteúdo jornalístico na internet, intranet e nas mídias sociais YouTube e Instagram, sendo um serviço imprescindível para publicação e divulgação de notícias relacionadas ao TRT20.*

*Ante o exposto, peço o deferimento da contratação por dedicação exclusiva de mão de obra de dois postos de trabalho de jornalismo para o TRT20.*

**2. Previsão da contratação no plano anual de contratações:**

*O quantitativo apresentado foi estabelecido a partir dos levantamentos efetivados pela ASCOM, a qual definiu como parâmetro o montante dos serviços e o histórico das contratações anteriores.*

*A despesa decorrente desta demanda, no presente exercício, correrá à conta de recursos próprios consignados ao TRT da 20 Região, por meio do PTRES: 168249 - FONTE: 1000000000 - NATUREZA: 3.3.90.37, e código do item no SIGEO 151212026000120.*

### **3. Descrição dos requisitos da contratação:**

#### **Requisitos da solução:**

*A contratação está subordinada aos dispositivos da Lei 14.133/2021;*

*O contrato terá vigência de 5(cinco) anos, com possibilidade de prorrogação. A vigência se justifica pela necessidade de se ter profissional qualificado na área de jornalismo com capacidade técnica para recolher, redigir, registrar através de imagens e de sons, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, possibilitando, assim, qualidade no que diz respeito à divulgação das ações e atividades deste Regional, por meios e técnicas ligadas à escrita, tornando a comunicação interna e externa mais dinâmica.*

#### **Requisitos de sustentabilidade:**

*Não foram identificados requisitos ou recomendações aplicáveis à presente contratação no âmbito do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 4ª Edição, aprovada pelo ATO CSJT.GP.SG.SEGGEST N.º 71, de 10 de setembro de 2025, disponível em:*

*<https://www.csjt.jus.br/documents/d/csjt/guia-de-contratacoes-sustentaveis-da-justica-do-trabalho-pdf>.*

#### **Requisitos de habilitação e de qualificação do contratado:**

*Serão exigidas, além da habilitação jurídica, a regularidade perante a Fazenda federal, a relativa à seguridade social e FGTS e perante a Justiça do Trabalho, além de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

*Os documentos de habilitação poderão ser supridos com o documento de cadastramento no SICAF, em que tais documentos constam como válidos e por meio eletrônico, nos respectivos sites que os disponibilizam, sendo, em qualquer hipótese, condição prévia à contratação direta a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), devendo-se providenciar as certidões negativas ou de nada consta para juntada ao respectivo processo.*

#### **Habilitação técnica e Econômico-financeira:**

*Diante do vulto da contratação, de sua complexidade e nos termos da IN nº 05 de 25 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, serão exigidas habilitação técnica e econômico-financeira para a presente aquisição (ou contratação) a serem pormenorizadas no Termo de Referência.*

#### **Requisitos para celebração do contrato:**

*Além da manutenção dos requisitos anteriores, também será considerada como condição prévia à assinatura do contrato a inexistência de registro no CADIN, nos termos do art. 6º-A da Lei n. 10.522/22, acrescentado pela Lei nº14.973/24.*

#### **4. Estimativa das quantidades a serem contratadas:**

*Os serviços de recolher, redigir, registrar através de imagens e de sons, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas pelo TRT-20 serão realizados de forma permanente e contínua, de acordo com a demanda, por 2 (dois) profissionais da área de jornalismo disponibilizados pela empresa CONTRATADA, os quais prestarão os serviços na Assessoria de Comunicação Social deste Regional.*

#### **5. Levantamento de mercado:**

*5.1 Trata-se de serviço de criação, produção, elaboração e edição dos textos jornalísticos dos eventos, campanhas institucionais e atividades deste TRT da 20ª Região que serão realizados de forma permanente e contínua neste Regional.*

*5.1.1 Na busca por alternativas possíveis e melhor solução para atender com eficiência e eficácia a necessidade descrita no item 1, foram observadas algumas formas para atingir esses objetivos. Nesse sentido, há a possibilidade de classificarmos soluções, conforme abaixo.*

*Execução direta para prestação de serviços através da Assessoria de Comunicação – ASCOM, tendo em vista que uma das atribuições da ASCOM resulta diretamente do trabalho desempenhado por jornalistas.*

*Vantagens: Evitar a descontinuidade, da elaboração e produção de textos, bem como apuração e divulgação das campanhas institucionais internas e externas nos diversos meios de comunicação.*

*Desvantagens: O não atendimento em tempo hábil das demandas referentes a criação, produção, elaboração e edição dos textos jornalísticos dos eventos, campanhas institucionais e atividades deste TRT da 20ª Região.*

*5.1.2. Contratação através de Pregão de uma empresa para prestação de serviços de natureza contínua na área de Jornalismo.*

*Vantagens: A contratação de mão de obra residente que possibilita o profissional de jornalismo ficar à disposição nas dependências da contratante para prestação dos serviços já mencionados.*

*Desvantagens: A contratação anterior foi feita por demanda, que não atende as necessidades da ASCOM, pois inviabiliza um atendimento célere as atividades existentes.*

*Considerando o exposto, e salientando que o TRT 20 não dispõe de jornalistas para executar de forma direta o serviço em tela, optamos pela execução indireta, com a contratação de empresa de prestação de serviços na área de Jornalismo, que disponibilize 2 jornalistas para atuar como mão de obra residente.*

#### **6. Estimativa do valor da contratação:**

*O serviço de jornalismo, no estado de Sergipe, estava amparado por convenção coletiva de trabalho registrada no Ministério do Trabalho sob o número SE000141/2025, a qual estabelecia, como salário-base o valor de R\$ 2.565,29 (valor atualmente praticado pelo TRT20).*

*O serviço de terceirização engloba diversos encargos sociais que são detalhados em instrução normativa própria. Atendendo-se tal instrução, chega-se aos valores mensal e anual, apurados conforme Planilha de Custos Formação de Preços.*

**7. Descrição da solução como um todo:**

*Contratação de empresa de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra residente na área de Jornalismo- categoria: jornalista – redação, edição e apresentação/locução, com cessão de mão de obra residente especializada de 2 (dois) jornalistas, pelo prazo de 5 (anos), a fim de manter a produção e vinculação de notícias acerca das atividades e eventos afetos ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região através da Assessoria de Comunicação Social (Ascom).*

**8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução/contratação:**

*Não haverá parcelamento da contratação por se tratar de prestação de serviço de forma contínua.*

**9. Resultados pretendidos:**

*Com a contratação, almeja-se dar continuidade aos serviços de comunicação, uma vez que não há servidores com formação na área de jornalismo, com o público interno e externo, conforme se prevê no Plano Estratégico do TRT-20.*

**10. Providências a serem adotadas:**

*No caso específico desta contratação, não há necessidade de adequações físicas neste Tribunal Regional do Trabalho para implantação dos serviços objeto deste Estudo.*

**11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

*Inexistem contratações correlatas e/ou interdependente à contratação prevista neste estudo. Há, no momento um contrato de assessoria de imprensa, cuja empresa prestadora de serviços formalizou um pedido de rescisão consensual e antecipada do contrato, justificando a inviabilidade da continuidade do serviço devido à alteração de seu objeto social.*

**12. Possíveis impactos ambientais:**

*Não se vislumbram impactos ambientais relevantes na execução dos serviços previstos neste estudo preliminar.*

**13. Declaração de viabilidade:**

*Declaramos, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este Regional.*

**Responsáveis pelo ETP**

*Aracaju/SE, assinado e datado eletronicamente*

SYMONE GOMES DANTAS  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

GLÁUCIA MARIA MECENAS  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

YURI OLIVEIRA AZEVEDO

SPLC